



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
067 sob o nº 1396  
às 11:00 Horas  
Natalândia - MG 24/07/09  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, 01 de junho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O titular efetivo do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para interstício das progressões horizontais, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão.”

Art 2º O § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os seus incisos de I à IV:

“Art 18

.....

§ 2º Para a concessão da promoção o servidor comprovará sua titulação mínima exigida para o respectivo nível pretendido, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Natalândia.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 19

Parágrafo único. Os atuais profissionais do magistério, bem como aqueles que porventura venham a tomar posse no período de validade do concurso público homologado no mês de novembro de 2007, poderão requerer seu enquadramento, preenchidas as determinações do § 2º do artigo 18 desta Lei.”

Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG 23 de julho de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF 966.978.816-15